

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: A BASE PARA COMBATER A VIOLÊNCIA

Luciana Klein¹

Véra Lucia Spacil Raddatz²

GT 03 - Direitos Humanos e Ciências Criminais

RESUMO

A Educação, no atual cenário brasileiro, e diante da condição de direito fundamental, é a base para a transformação social e o combate a violência. Sua relevância se justifica na concretização da ideia de cidadania plena e de uma sociedade mais justa. No momento em que a educação quando passa a ser vislumbrada como direito social, com especial perspectiva voltada à concretização da cidadania, é de fato o caminho para compreender a educação como uma ligação direta entre as liberdades garantidas pelo Estado Democrático de Direito e o combate a violência. O trabalho é realizado com observância ao método de abordagem hipotético-dedutivo com interpretação sociológica, aliado à técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Educação; Cidadania; Violência; Transformação Social.

1 INTRODUÇÃO

A educação é um bem fundamental a vida digna, existindo como atributo intrínseco da própria democracia, desta fazendo parte indissociável. Partindo da ideia de que o exercício de uma prática educacional efetiva e de qualidade serve de instrumento poderoso de desenvolvimento pleno da pessoa humana, e, conseqüentemente o combate a violência, devemos desenvolver no educando desde as séries iniciais, a capacidade de avaliar dados históricos, de manipular os princípios econômicos, de exercer o seu espírito crítico, de

1 Aluna do curso de Mestrado em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul-UNIJUI, Bolsista UNIJUI, graduada em Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina-UNISUL, Advogada atuante desde 2011, nas áreas de direito trabalhista, societário e civil. Consultora jurídica de empresas privadas. E-mail: lucianakleinadvogada@gmail.com

2 Doutora em Comunicação pelo Programa de Pós Graduação e Informação da UFRGS. Professora do PPGD- Programa de Pós Graduação em Direito - Cursos de Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos - e do Curso de Jornalismo e Publicidade e Propaganda da Unijui. É organizadora de duas obras publicadas em 2015 pela Editora Unijui: " Educação e Comunicação para os Direitos Humanos" e " Comunicação, Cultura e Fronteiras". Dedicase à pesquisa: em direitos humanos, na perspectiva do direito à informação; à interface entre a "Comunicação e a Educação" e ao estudo da "Comunicação e Fronteiras". Coordena os projetos de pesquisa: "Mídia e Sociedade: o direito à informação" e "A identidade fronteiriça nas ondas do rádio". Participa do grupo Mídia Sonora da Intercom, da Rede Alfredo de Carvalho e da ABPEducom. Integra o Grupo de Pesquisa do CNPq Direitos Humanos, Globalização e Equidade e participa do Grupo Interdisciplinar Estudos em Gestão Pública, Desenvolvimento e Cidadania. Coordena o Núcleo de Educação e Informação em Direitos Humanos - NEIDH - junto ao PPGD - Programa de Pós-Graduação em Direito - Cursos de Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos, da Unijui. E-mail: verar@unijui.edu.br

comparar diferentes concepções de justiça social, de falar pelo menos uma língua estrangeira, de avaliar os mistérios das grandes religiões do mundo para um melhor exercício da cidadania.

A efetivação do direito à educação, como instrumento de transformação social, compreende a própria dignidade da pessoa humana como direito anterior à própria formação do Estado. Dessa forma, temos que a dignidade da pessoa humana é o primeiro fundamento de todo o sistema constitucional posto e o último arcabouço da guarda dos direitos individuais.

Importante acrescentar que, a educação, como vem sendo defendida, é um desses direitos, que, embora tenha encontrado uma acomodação adequada no modelo de educação bancária, ainda muito distante do chamado ideal de justiça. Nesse sentido temos que um homem educado saberá distinguir com mais critério o que é bom para si e para a humanidade, saberá descobrir e colocar em prática os princípios universais que já se encontram nele em potência, e nesse sentido reduzir a violência naturalizada culturalmente.

Este artigo de revisão da bibliografia tem como objetivos descrever como se estabelece o direito a educação previsto constitucionalmente, atribuindo a este a condição de direito fundamental em decorrência da sua importância para fruição da vida com dignidade; e como a Educação em Direitos Humanos pode transformar a sociedade, combatendo os altos índices de violência que afetam principalmente as minorias exaltando as desigualdades sociais.

Educar em Direitos Humanos é uma maneira de desconstruir as formas de violência culturalmente enraizadas desde a colonização na sociedade brasileira. Ainda, proporciona o direito para o exercício pleno da cidadania.

Diante de tal contexto, o tema justifica-se por ser de fundamental importância, porque está ligado diretamente a formação de cidadãos plenos, transformação social e ao combate da violência.

2 A CULTURA DA VIOLÊNCIA NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Violência de qualquer tipo é um delito que atenta à dignidade humana e prejudica toda a sociedade e as relações fraternais que nela deveriam prevalecer. Sempre direcionada a um determinado grupo social com características específicas, ou seja, o agressor escolhe suas vítimas de acordo com seus preconceitos e, orientado por estes, coloca-se de maneira hostil contra um particular modo de ser e agir típico de um conjunto de pessoas.

Na sociedade brasileira a violência está na mídia de maneira cotidiana, esse delito discriminatório ocorre dentro e fora de casa, e tem se mostrado um problema de difícil solução. Falar da violência reflete todas as desigualdades que ainda perpassam na afronta das injustiças severamente combatidas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. O conceito de violência é ambíguo, complexo, implica vários elementos e posições teóricas e variadas maneiras de solução ou eliminação. As formas de violência são tão numerosas, que é difícil elencá-las de modo satisfatório.

Nossa Carta Magna de 1988 assegura como objetivo fundamental do país a promoção do bem-estar de todas as pessoas, sem discriminações, seguindo o já previsto em 1948 quando a Declaração Universal dos Direitos Humanos assegurou a igualdade entre todos os indivíduos, independente do grupo social ou do modo de ser e agir, todo ser humano tem o direito ao tratamento digno e imparcial.

A reivindicação de Direitos Humanos aplicados às mulheres, por exemplo, ocorre porque até pouco tempo as mesmas não eram consideradas humanas, mas sim, apenas filhas ou esposas de humanos. Apesar dos avanços das últimas décadas, a questão de gênero, ou a reivindicação dos Direitos Humanos para as mulheres ainda está em construção. A violência contra as mulheres apresenta-se como um desafio a ser vencido para quem almeja uma sociedade mais justa e igualitária para todos e todas, construída com base nos princípios norteadores dos Direitos Humanos.

As Constituições vetam todos os tipos de distinções estabelecendo a igualdade como princípio fundamental, contudo sabemos que somente a previsão constitucional de igualdade não acaba com a discriminação entre homens e mulheres que vem acompanhando a história das civilizações. Historicamente construída, a violência de qualquer tipo é o atestado de desrespeito aos Direitos Humanos.

O Brasil infelizmente tem uma cultura de violência com raízes históricas, construídas sob a égide de que para resolução dos conflitos a única postura a ser assumida é a autoritária e violenta. A violência física é naturalizada, por isso as pessoas acham que é natural bater e reprimir. Em que pese ocorrer em todos os níveis sociais, a violência afeta principalmente os mais pobres e com menos grau de escolaridade. Já os mais ricos, proporcionalmente são os que mais rejeitam a ampliação das políticas públicas para efetivação dos Direitos Humanos entre essas classes sociais tão sofridas.

Hannah Arendt é uma autora contemporânea responsável por severas críticas aos pensadores que defenderam a violência como arma revolucionária, ou como mola construtora

de regimes políticos. Para ela, a violência destrói qualquer poder, não cria poder, apenas mas deixa o mundo mais violento.

Analisando por essa esfera, a violência é uma forma de acentuar as desigualdades sociais e esse cenário de violência naturalizada somente será desconstruído através de uma política de educação em Direitos Humanos, que comece a trabalhar na escola novos valores. A violência se alimenta das desigualdades e da exclusão que se reforçam com o mercado generalizado, a livre iniciativa e o livre comércio principalmente porque as camadas mais pobres da sociedade sequer tem acesso ao básico, quiçá ao desenvolvimento das suas capacidades na plenitude.

Hannah Arendt nos leva a compreender que é por meio das palavras e das ações que as experiências humanas ganham sentido. É o sentido que torna possível aos homens construir a vida e a sua atuação no mundo dos humanos. Dessa forma, Arendt, ao refletir sobre as causas da violência, nos ensina que: “a diminuição do poder, seja individual, coletivo ou institucional é sempre um fator que pode levar à violência [...] muito da presente glorificação da violência é causada pela severa frustração da faculdade de ação do mundo moderno” (ARENDR, 2009, p.62).

Para Arendt a violência se instala onde não existe poder e ela entende poder da seguinte maneira:

Poder como a habilidade humana não apenas para agir, mas também para agir em concerto. O poder nunca é propriedade de um indivíduo; pertence a um grupo e permanece em existência apenas enquanto grupo se conserva unido. Quando podemos dizer que alguém está ‘no poder’ na realidade nos referimos ao fato que ele foi empossado por um certo número de pessoas para agir em seu nome [...] sem um povo ou grupo não há poder (ARENDR, 2009, p.60-61).

Seguindo ainda o pensamento arendtiano, a violência tem caráter instrumental e a dominação e a obediência são construídas pela coerção, dessa forma, o domínio pela pura violência advém de onde o poder está sendo perdido (ARENDR, 2009, p.63).

Além disso, a violência pode se inscrever no prolongamento da fragmentação cultural que a mundialização da economia encoraja. A escola se situa na articulação entre o macro e o microsocial. Ela não é apenas o local onde se produz e reproduz o conhecimento. Ela é um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos direitos humanos. Nas sociedades contemporâneas, a escola é local de estruturação de concepções de mundo e de consciência social, de circulação e de consolidação de valores, de promoção da diversidade cultural, de constituição de sujeitos sociais e de desenvolvimento de prática pedagógicas (BRASIL, 2009).

A Educação em Direitos Humanos, somente será possível mediante esforço promovido conjuntamente pelo sistema de ensino, gestores, professores, alunos e comunidade, em torno de uma ação integradora que vise efetivar/consolidar mecanismos de promoção e proteção dos Direitos Humanos.

Em que pese a cultura da violência estar enraizada na sociedade brasileira, podemos entender a educação como processo para socializar os indivíduos de acordo com o contexto em que vivem, ou seja, ela cria indivíduos socialmente aptos a cooperar, respeitar e construir uma sociedade cada vez melhor. A educação tem o papel de introduzir o conceito de sociedade, ratificando que se trata de um conjunto de pessoas que dividem os mesmos direitos e deveres (homogeneidade) e também introduzir o conceito de diversidade – um grupo necessita de indivíduos com diversas competências para que haja melhor cooperação entre eles. A educação, nesse sentido, faz-se importante ao criar um indivíduo e lhe transmitir o ser social.

3 A EDUCAÇÃO NO BRASIL

O Brasil apresenta, de forma agravada, algumas características próprias de países em desenvolvimento, entre as quais destacamos a enorme desigualdade na distribuição da renda e imensas deficiências no sistema educacional. Esses dois problemas estão obviamente associados, pois, não é possível hoje em dia, aumentar substancialmente a renda média de adultos sem instrução, nem se consegue educar adequadamente crianças cujas famílias vivem à beira da miséria. E ainda, estes dois fatores aumentam a violência, para reverter esse quadro o caminho é a educação em Direitos Humanos.

Por isso mesmo, ao se traçar uma política educacional, há de se evitar a posição simplista de que se pode resolver o problema da desigualdade social apenas abrindo escolas. Pobreza e ausência de escolarização são deficiências que somente poderão ser superadas se enfrentadas simultaneamente, cada uma em seu lugar próprio.

A educação no Brasil tem sido bastante ampliada nos últimos anos, atendendo de forma homogênea, todas as classes sociais que outrora não usufruía desse precioso direito previsto na Constituição Federal no seu Art. 205 “A educação é direito de todos e dever do estado e da família.” Houve investimentos significativos no setor, mas ainda muito deficientes, pois, há infinitas lacunas que necessitam, urgentemente, ser corrigidas para a melhoria da qualidade da nossa educação.

Aliados aos problemas já existentes, o sistema educacional brasileiro tem se flexibilizado demasiadamente nos últimos anos em uma época em que o Brasil e os outros países precisam desfazer-se da Educação pertinente as humanidades e as artes, consideradas supérfluas, criando-se um modelo de educação apenas para continuarem a ser competitivos no mercado mundial, ou seja, precisam formar cidadãos que saibam apenas somar e ler.

Sendo assim, é absolutamente correto afirmar que estamos formando muitos analfabetos funcionais, mascarados e longe de consumir o que prevê a Constituição Brasileira quando assegura: Ao concluir o Ensino Médio o indivíduo deve estar preparado para o exercício da cidadania e na sua qualificação para o trabalho. Ocorre que no Brasil, e diga-se, boa parte do mundo, o indivíduo não é capaz de exercer plenamente a cidadania, tampouco está qualificado para o trabalho após concluir o ensino médio.

As disciplinas capazes de desenvolver o pensamento crítico, estimuladas pela filosofia, sociologia entre outras tantas das humanas e das artes perdem terreno sem cessar, tanto no ensino primário e secundário como na universidade, para o modelo bancário de ensino, no qual basta o aluno reproduzir o conteúdo ensinado na escola. Tal situação ocorre no Brasil e em quase todos os países do mundo que preferem o lucro de curto prazo, através de competências úteis e altamente aplicadas, adaptadas a esse objetivo.

A educação é um dos caminhos para diminuir a violência enraizada na sociedade brasileira e que merece destaque, pois é a partir de uma educação de qualidade que um país pode se desenvolver econômica e socialmente. Trata-se de um direito-chave, ou seja, a sua negação é altamente perigosa para o princípio democrático da igualdade.

O acesso à educação promove nos seres humanos a construção de um ideal, bem como de uma sociedade mais expressiva, principalmente no tocante aos Direitos Humanos, visto que se cria um perfil de pessoas mais tolerantes, favorecendo o desenvolvimento da personalidade humana, o respeito pelo ser humano independente de suas crenças, sua cor ou suas orientações sociais.

Podemos listar diversas vantagens de um país que investe em educação, porém a mais importante é que com o aumento do grau de escolaridade das famílias, conseqüentemente vem o aumento de renda das famílias, mais saúde, mais qualidade de vida, menos subemprego e, principalmente, menos violência. Sabe por quê? Porque quanto maiores são as taxas de escolarização, menores são os registros de violência.

A educação na contemporaneidade, ou seja, na atual conjuntura capitalista e frente ao mundo globalizado em que se vive, enfrenta desafios no tocante à formação dos educandos. A busca pela formação de indivíduos preocupados com as questões democráticas, além de ser

uma grande luta para a educação atual, através da criação de espaços públicos democráticos e a potencialização da voz dos oprimidos, torna-se vital para que os direitos humanos possam ser promovidos em sua plenitude.

No Brasil, a educação em Direitos Humanos é uma urgência, para que através disso, seja possível uma formação mais humana dos indivíduos, bem como esta seja possibilitadora de um fortalecimento dos regimes políticos democráticos na sociedade brasileira. Desse modo, além de ser responsável por inserir o aluno como cidadão na sociedade, a educação se renova quando compreende que o educando é um cidadão com direitos, como explica Estêvão (2015, p. 62) “diante do outro enquanto detentor de direitos seja ele próximo ou distante, nacional ou apátrida, branco ou negro, homem ou mulher, homo ou heterossexual”. Ou seja, aquele que aprende passa a ser entendido como um cidadão que além de ser respeitado, através da educação desenvolve seus direitos na prática.

Por meio da educação voltada para os Direitos Humanos, as pessoas podem se tornar sujeitos de direitos, ou seja, indivíduos que sentem empoderados e conhecedores de seus direitos, além de conhecer os processos e construções históricas das conquistas, avanços e recuos em relação à efetividade e ampliação dos seus direitos e deveres.

Neste sentido para desconstruir a cultura de violência culturalmente construída é preciso levar esse tema para a sala de aula desde as séries iniciais e trabalhar com um tema controverso e presente em nossas vidas, oportunizando momentos de reflexão que auxiliarão na transformação social.

Em termos de normas, o Brasil teve avanços na área da educação, principalmente com a Carta Magna de 1988, marco destes avanços, além de outros documentos que contribuíram para estabelecer políticas públicas de direitos humanos e de educação em direitos humanos no país. Destaca-se, neste trabalho, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), criado no ano de 2003, o qual configura uma proposta de educação a nível nacional, pautada em considerações acerca dos direitos humanos.

A educação como direito humano é considerada um direito social integrante da denominada segunda geração de direitos, formulados e afirmados a partir do século XIX. E apesar de muitos destacarem a importância do direito à educação, há poucas reflexões que aprofundam o conteúdo deste direito num ponto de vista amplo, sem reduzi-lo à escolarização como abordam a maioria dos textos (CANDAUI, 2012).

As instituições de ensino encontram-se num contexto de elevada pressão em relação aos avanços tecnológicos que, por um lado, lhes garantem melhores condições didáticas e pedagógicas e, de outro, que ocasiona mudanças ambientais e tecnológicas de uma era da

modernidade. Assim, no atual contexto tecnológico em que o mundo se volta completamente para um sistema dominado pela tecnologia, é necessário despertar-se para um modelo educacional que acompanhe este sistema. Para isso, as escolas devem atender a um apelo de ampla abrangência mundial, onde é indispensável o conhecimento teórico e prático desse processo global.

A educação em direitos humanos se encaixa como um instrumento para a promoção da dignidade humana, por meio desse pleno desenvolvimento, cuja eficácia é garantida somente quando a educação voltada para a dignidade apreende todo o conjunto de direitos humanos.

De acordo com Freire (2002, p. 46), uma das tarefas mais importantes da prática educativo-crítica é possibilitar aos educandos condições para vivenciarem entre si e com o professor ou professora uma experiência profunda. “Assumir-se como ser social e histórico, como ser pensante, comunicante, transformador, criador, realizador de sonhos, capaz de ter raiva porque capaz de amar”. Isto é, ao se assumir como sujeito o educando é capaz de reconhecer-se também como objeto.

Há de se ressaltar que a escola é o local privilegiado, para a construção, consolidação e afirmação da cultura dos direitos humanos, sendo preciso que esta prática esteja visível no currículo, bem como na formação dos profissionais da educação.

Assim, importante se faz, acrescentar a ideia de Paulo Freire (2002), que menciona ser preciso refletir de forma crítica a prática na formação permanente dos professores, já que é pensando criticamente a prática de hoje ou de ontem que se pode melhorar a prática futura. Segundo Freire (2002, p.44) “O próprio discurso teórico, necessário à reflexão crítica, tem de ser de tal modo concreto que quase se confunda com a prática. O seu distanciamento epistemológico da prática enquanto objeto de sua análise, deve dela aproximá-lo ao máximo”.

O Estado não garante condições mínimas de alimentação, saúde e educação a uma considerável parcela da população, que cobra seu preço em índices de criminalidade crescentes, e, como resposta, o Estado oferece o peso da lei sob o pretexto da preservação da ordem social. Inserido nesse contexto, cada vez mais se fala da educação como meio de modificação da realidade social.

O ser humano, por sua natureza, é naturalmente crítico, questionador, busca a sua maneira e dentro de suas limitações compreender e apreender o mundo a sua volta. E tal conduta não se dá apenas quando se acha completamente formado. Esse espírito explorador, que pretende compreender e tomar para si o mundo nos acompanha desde muito cedo, quando o recém-nascido, dentro de suas capacidades, busca o mundo ao seu redor com os olhos,

criando vinculações de causa e efeito, buscando compreender o funcionamento daquele universo que o cerca.

Uma educação voltada a manter a sociedade em estado de alienação, alheia à realidade que a cerca, como meio de manutenção da ordem social e consequente manutenção dos fatores reais de poder, ou, uma educação que seja capaz de despertar a capacidade de pensar, de raciocinar, questionar e realização uma construção crítica a respeito da realidade que nos cerca, de maneira a se ver como integrante ativo do meio social, detentor de direitos e de obrigações.

Certamente, se o que se pretende é a emancipação do ser humano, a segunda escolha é a única pertinente, o que impõe outro questionamento: como se atingir? Através de uma educação em Direitos Humanos, pois através dela, poderemos transformar a sociedade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem esgotar o tema, o breve relatado acima possibilita a construção de um mundo melhor através da educação em Direitos Humanos iniciando com as crianças, adolescentes e jovens.

A educação é um processo social que se enquadra numa concepção determinada de mundo, a qual estabelece os fins a serem atingidos pelo ato educativo em consonância com as ideias dominantes numa dada sociedade. O fenômeno educativo não pode ser, pois, entendido de maneira fragmentada, ou como uma abstração válida para qualquer tempo e lugar, mas sim, como uma prática social, situada historicamente, numa realidade total, que envolve aspectos valorativos, culturais, políticos e econômicos, que permeiam a vida total do homem concreto a que a educação diz respeito.

Então, nesse sentido, vivenciamos um tempo de crise paradigmática que, necessita, em nosso entender, ser estudada enquanto fenômeno cultural, embora relacionada com o modelo de produção do conhecimento, mas que deve ser analisada em suas dimensões históricas, políticas, econômicas e sociais.

As escolas hoje estão muito preocupadas em ensinar conteúdos e disciplinas voltadas para a linha acadêmica, deixando de lado conceitos de educação muito importantes para a vida em sociedade, como inteligência emocional e financeira. E mais além, nesse sentido uma compreensão histórica de Direitos Humanos traz como eixo principal e óbvio o reconhecimento do direito à vida, sem o qual todos os demais direitos perdem o sentido. Costuma-se falar, apenas por uma questão didática, em gerações de direitos humanos; não se

trata de gerações no sentido biológico, do que nasce, cresce e morre, mas no sentido histórico, de uma superação com complementaridade, e que pode também ser entendida como uma dimensão.

O direito à educação ou direito à instrução, como é mais conhecido, assim como o direito à assistência social, é um direito que foi garantido, conforme Bedin (2002, p. 71), “ainda no decorrer do século XVIII. A Declaração Francesa de direitos de 1793 foi o primeiro instrumento legal a prescrever o presente direito, em seu artigo XXII, ao firmar que a instrução é uma necessidade de todos”. Além disso, para o mesmo autor, “a sociedade deve favorecer com todo o seu poder o progresso da inteligência pública e colocar a instrução ao alcance de todos os cidadãos”.

Assim como a criança segue os exemplos e valores dos pais, na educação escolar os valores se tornam ainda mais amplos, pois no relacionamento professor-aluno, além das palavras, as atitudes transmitem esses valores.

Conforme Freire (2002, p. 34) associar a disciplina cujo conteúdo se ensina é essencial, como também discutir com os alunos a realidade concreta, ou seja, a “realidade agressiva em que a violência é constante e a convivência das pessoas é muito maior com a morte do que com a vida”. Além disso, pode ser estabelecida uma “necessária ‘intimidade’ entre os saberes curriculares fundamentais aos alunos e a experiência social que eles têm como indivíduos”.

A Educação voltada para os Direitos Humanos ressalta a cooperação e o diálogo em busca de uma felicidade coletiva, sendo que para isto é necessária uma visão abrangente que envolva toda comunidade escolar. Assim, para que seja possível o trabalho de Educação em Direitos Humanos faz-se necessário desenvolver três valores essenciais, quais sejam: a liberdade, a igualdade e a solidariedade. Já nos primeiros anos da vida escolar, é essencial trabalhar os valores citados para que a criança aceite a diversidade entre os seres humanos. Para Freire (1994, p. 48), a educação autêntica “não se faz de “A” para “B” ou de “A” sobre “B”, mas de “A” com “B”, mediatizados pelo mundo.

Nesse sentido, concluímos que a Educação em Direitos Humanos é o caminho para combater a violência tão disseminada pelos discursos de ódio e culturalmente enraizada na sociedade brasileira.

5 REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Sobre a violência**. Trad. André de Macedo Duarte. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

BEDIN, Gilmar Antonio. **Os Direitos do Homem e o Neoliberalismo**. 3. ed. Ijuí-RS: Unijuí, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.**

BRASIL. **Lei nº 9.394 - LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Publicada em: 20 de dezembro de 1996. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: jan. 2019.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. **Educ. Soc.** vol.33 no.120 Campinas July/Sept. 2012.

ESTÊVÃO, Carlos Villar. **Direitos Humanos, Justiça e Educação**. Uma análise crítica das suas relações complexas em tempos anormais. Editora Unijuí, Ijuí-RS, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 11. ed. 23. Reimpressão. São Paulo-SP: Paz e Terra, 1994.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia. Saberes necessários à prática educativa**. 23. ed. São Paulo-SP: Paz e Terra, 2002.

NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades**. São Paulo, SP. WMF Martins Fontes, 2015.